LEI Nº 57/65

SÚMULA:- Concede isenção tributária ao moinho de trigo "NYCIA", de propriedade da Firma NAGASHIMA & YASSUMOTO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, EStado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte L E I:-

ART. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Ivaiporã, nos termos desta Lei autorizado a isentar pelo prazo de 10 (dez) danos, dos impostos de de Indústria e profissões, Predial e Territorial Urbano, à firma:- NAGASHIMA & YASSUMOTO LTDA, estabelecida nesta cidade, e, com o ramo de moinho de trigo, denominado MOINHO "NYCIA".

ART. 2º - A isenção constante desta LEi, será concedida a requerimento da parte interessada, e por decreto do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

§ ÚNICO - Fica estabelecido que a isenção desta Lei, é expressamente para o moinho de trigo.

ART. 3º - Esta LEi entrará em vigôr na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.(1.965).

Manoel TEodoro da Rocha
Prefeito Municipal.

PMI - 1.1.21 - 30 bls. 50x1 - 5/85 - gráfica IOAPA